

## INFORME Nº 06 DE 30 DE MAIO DE 2017

**ASSUNTO:** Detalhamento do quantitativo e da forma de disponibilização dos dados para fins de avaliação do cumprimento da **META DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA 1.2** para as Entidades Estaduais que adotaram **o ano de 2017 como quinto e quarto períodos de certificação** no Progestão.

Para fins da certificação e posterior transferência dos recursos financeiros correspondentes, as Entidades Estaduais deverão, **até 31 de janeiro de 2018**, carregar no sistema o quantitativo de dados acordado com a ANA, conforme ilustrado na tabela abaixo.

**Estados do 5º período:**

ACRE – AMAZONAS – BAHIA – ESPÍRITO SANTO – MARANHÃO – MATO GROSSO DO SUL – PERNAMBUCO – RIO GRANDE DO NORTE – RIO GRANDE DO SUL – TOCANTINS

**Estados do 4º período:**

CEARÁ – MINAS GERAIS – PARÁ – RORAIMA – SANTA CATARINA

### **META 1.2 – COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE ÁGUAS SUBTERRÂNEAS**

Esta meta consiste em compartilhar informações sobre a emissão de autorizações administrativas para o uso de águas subterrâneas, em suas diversas modalidades, conforme o estágio da gestão de recursos hídricos subterrâneos nos Estados, como outorga, uso insignificante, licenciamento, cadastro de poços, entre outras. As informações requeridas compreendem aquelas específicas das captações por poços, como dados hidrogeológicos, construtivos, do teste de bombeamento e de qualidade da água, agrupados na plataforma do CNARH 40 com a denominação *Dados do Poço*.

Os estados poderão utilizar uma das seguintes formas de disponibilização das informações:

- Por digitação direta dos dados na plataforma do CNARH40/SNIRH; ou
- Pela carga de dados no CNARH40 por intermédio de planilha modelo formato csv.

O cumprimento da meta por meio do relacionamento com o Número SIAGAS não está mais disponível, em razão da constatação de inconsistências nos dados compartilhados por essa forma nos períodos anteriores. É recomendado, porém, que o campo *Número SIAGAS* seja preenchido sempre que estiver disponível.

O órgão gestor deve preencher todas as informações disponibilizadas pelos usuários nos procedimentos de regularização, conforme informado no questionário do 1º período avaliativo desta meta. Dessa forma, poderá haver variação no âmbito de um mesmo Estado onde, para determinados usos, tipos de usuários e faixas de volumes, podem ser solicitados dados diferenciados do requerente. Assim, os dados a serem disponibilizados no CNARH40 sempre deverão espelhar o que o órgão gestor demanda do usuário.

Para fins de certificação, o registro será considerado válido para a meta 1.2 quando tiver preenchido os campos referentes aos *“Dados do Poço”*. O número mínimo de campos preenchidos para que o

registro seja contabilizado ficará a critério do especialista da ANA que certificará a meta, sempre considerando os dados de acordo com o que é requerido do usuário no processo estadual de regularização.

Se houver casos de usuários de águas subterrâneas cujos poços foram regularizados mesmo sem todas as informações exigidas, esses devem ser informados no Relatório Progestão, para evitar que ocorra penalização na contabilização do registro para a meta 1.2.

Os atos de autorização para perfuração de poço não serão considerados para fins de cumprimento da meta 1.2, uma vez que se tratam de poços projetados e, portanto, sem os dados requisitados para essa meta.

Cada entidade estadual deverá carregar no sistema os dados para a quantidade de poços indicada nas tabelas a seguir:

Estados (5º Período)	Quantidade
ACRE	100% dos poços regularizados em 2017.
AMAZONAS	100% dos poços regularizados em 2017.
BAHIA	– 100% dos poços regularizados em 2017; – Poços regularizados até 2016 que ainda não tenham sido cadastradas no CNARH 40. A quantidade e a lista com essas captações deverão ser informadas no Relatório Progestão.
ESPIRITO SANTO	100% dos poços regularizados em 2017, sendo obrigatória a regularização de pelo menos um poço.
MARANHÃO	571 poços.
MATO GROSSO DO SUL	100% dos poços regularizados em 2017.
PERNAMBUCO	– 100% dos poços regularizados em 2017; – 860 poços regularizados até 2016.
RIO GRANDE DO NORTE	640 poços.
RIO GRANDE DO SUL	500 poços.
TOCANTINS	328 poços.

Estados (4º Período)	Quantidade
CEARÁ	– 100% dos poços regularizados em 2017; – 700 poços regularizados até 2016.
MINAS GERAIS	690 poços.
PARÁ	627 poços.
RORAIMA	– 100% dos poços regularizados em 2017; – 500 poços regularizados até 2016.
SANTA CATARINA	– 100% dos poços regularizados em 2017; – 115 poços regularizados até 2016.

Para comprovação desta meta deverão ser apresentados no Relatório Progestão:

- A lista de poços inseridos no CNARH 40 que foram regularizados em 2017;
- O quantitativo de poços regularizados em 2017.

As listas de poços inseridos no CNARH 40 deverão ser disponibilizadas, em meio digital, em formato xls ou csv, no modelo que segue anexo.

Quaisquer dúvidas referentes ao cumprimento desta meta, favor entrar em contato na Coordenação de Águas Subterrâneas (COSUB) com:

- Letícia Lemos: [leticia.moraes@ana.gov.br](mailto:leticia.moraes@ana.gov.br) ou tel. (61) 2109-5465
- Marcia Gaspar: [marcia.gaspar@ana.gov.br](mailto:marcia.gaspar@ana.gov.br) ou tel. (61) 2109-5300
- Fernando de Oliveira: [fernando@ana.gov.br](mailto:fernando@ana.gov.br) ou tel. (61) 2109-5352

***Equipe SAS / COAPP***